



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Rúbrica

LEI N°844/2008.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
AS ASSOCIAÇÕES CARNAVALESCAS QUE
PARTICIPARÃO DO CARNAVAL DE 2008**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art.1º- Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção para o custeio dos gastos realizados pelas Agremiações Carnavalescas que participarem do Carnaval de 2008 de Cantagalo, evento realizado pela administração Municipal, através da Secretaria de Turismo, Esporte, Certames e Lazer, para a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade Cantagalense.

Art.2º- As subvenções de que trata o artigo anterior, serão efetivadas nos valores abaixo especificados, às seguintes Agremiações Carnavalescas do Município, para a realização do Carnaval de 2008:

AGREMIÇÃO	Valor- R\$
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "MOCIDADE INDEPENDENTE DE BOA SORTE" – CNPJ 39.254.545/0001-60	35.000,00
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "UNIDOS DE CANTAGALO"(GRESUC) – CNPJ 30.339.089/0001-86	35.000,00
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "MOCIDADE INDEPENDENTE DE CANTAGALO"(GRESMIC) – CNPJ 30.339.063/0001-38	35.000,00
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "FLOR DE LIZ" – CNPJ 39.528.857/0001-21	35.000,00
BLOCO CARNAVALESCO "TRADIÇÃO DOS FILHOS DO ÀLCOOL" – CNPJ 32.531.873/0001-17	4.000,00
BLOCO CARNAVALHESCO "ME LEVA" – CNPJ 07.804.772/0001-25	4.000,00
GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO "ACADÊMICOS DO CANTELMO" – CNPJ 03.653.977/0001-04	4.000,00
GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO "OS PARDAIS" – CNPJ 04.838.136/0001-26	4.000,00

Parágrafo Único – Dos valores constantes da tabela acima ficarão retidos a importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para os Grêmios Recreativos (Escola de Samba) e **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para os Blocos Carnavalescos para garantia do cumprimento dos horários dos desfiles bem como das exigências definidas pela Secretaria competente com as Agremiações, sendo que os valores retidos serão repassados as Agremiações no prazo de cinco (cinco) dias úteis após o encerramento das festividades carnavalescas. Caso contrário, os valores reverterão para o Erário Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As subvenções a serem concedidas na forma desta Lei, amparada na Lei Municipal n.º 673/2005 de 21/03/2005, tem como objetivo o ressarcimento ou custeio das despesas a serem realizadas pelas Agremiações com a compra de ornamentos, fantasias, apetrechos carnavalescos e demais despesas pertinentes e vinculadas à participação da Agremiação no Carnaval de 2008.

Parágrafo Único – Os comprovantes das despesas efetuadas após o recebimento dos valores serão aceitos na prestação de contas desde que possuam data de, no máximo, véspera do primeiro dia de carnaval.

Art. 4º - As Agremiações deverão prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentado as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval de 2008.

§1º- A não participação da Agremiação no Carnaval de 2008 bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

§2º- O atraso na prestação de contas, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da agremiação subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.

§3º- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas agremiações, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará a agremiação ou bloco, impedido automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2008.

Art. 6º- Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2008.


**Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal**

Art. 1º
Municipal
realização
2008 nos

Art.
financeira
realização
Tutemo
e outros
no Cama